



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 31 de maio de 2022

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 553/2022  
DE 31 DE MAIO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 013 de 30 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.*

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial área de 5,00 (cinco) metros de largura por 9,00 (nove) metros de comprimento, localizado na Rua Nova Brasília, s/n, neste Município que possui as seguintes confrontações: ao lado direito com Moisés de Expedita, lado esquerdo com o senhor Sabininho, frente com a Rua Nova Brasília e fundo com Zefinha do finado Adolfo.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da drenagem das águas pluviais, na Rua Nova Brasília;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.2º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 11.998,20m<sup>2</sup>, localizado na Lagoa no Município de Malhador/SE, que possui as seguintes confrontações: ao norte com a Estrada da Lagoa, ao sul com os herdeiros do Sr. Abelardo, ao leste com Sr. Toni.

- I- A aquisição do imóvel de que trata *caput*, destina-se a viabilização da urbanização da área da Lagoa;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 139,26m<sup>2</sup>, localizado na Lagoa Municipal, que possui as seguintes confrontações: ao norte com o Senhor Jailton, ao Sul com o Senhor Sirino Bento, ao Oeste com a Lagoa Municipal, e ao Leste com a RodoviaSE-245.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da urbanização da área da Lagoa;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é de R\$23.735,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e cinco reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.4º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 127,31m<sup>2</sup>, localizado na Lagoa Municipal, que possui as seguintes confrontações: ao norte com a Senhora Bemadete, ao Sul com a Lagoa Municipal, ao Oeste com a Lagoa Municipal, e ao Leste com a RodoviaSE-245.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da urbanização da área da Lagoa.
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é R\$ 21.698,00(vinte e um mil seiscentos e noventa e oito reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.5º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 117,35m<sup>2</sup>, localizado na Lagoa Municipal, que possui as seguintes confrontações: ao norte com a Senhora Jovelina, ao Sul com a Senhora Bemadete, ao Oeste com a Lagoa Municipal, e ao Leste com a RodoviaSE-245.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da urbanização da área da Lagoa;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é R\$ 20.00,00(vinte mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.6º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 251,01 m<sup>2</sup>, localizado na Lagoa Municipal, que possui as seguintes

A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

confrontações: ao norte com a Lagoa Municipal, ao Sul com o Senhor Jailton, ao Oeste com a Lagoa Municipal, e ao Leste com a RodoviaSE-245.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da urbanização da área da Lagoa;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é R\$ 30.00,00 (trinta mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.7º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 231,79 m<sup>2</sup>, localizado no Povoado Tábua, que possui as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Projetada A, ao Sul com a RodoviaSE-245, ao Oeste com a Rua Projetada B, e ao Leste com a Praça Municipal.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da construção da academia de saúde;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.8º-** Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 967,31 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Nova Brasília, que possui as seguintes confrontações: ao norte com a Avenida Nova Brasília, ao Sul, ao Oeste e ao Leste com Rigonato – Sociedade Individual de Advocacia.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o *caput*, destina-se a viabilização da construção da clínica da saúde;
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o *caput* é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual, encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 31 de maio de 2022.

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL